Cooperativismo NOS TRIBUNAIS



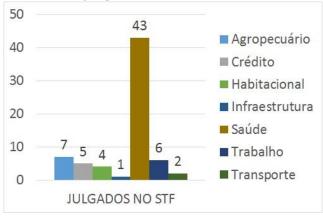
Semana: 20 de fevereiro a 03 de março de

2017

Números da semana: STF:

Recursos distribuídos: 11

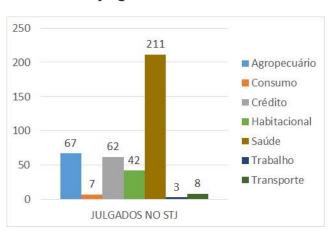
Recursos julgados: 68



STJ:

Recursos distribuídos: 140

Recursos julgados: 400



Destaque da semana



TRT da 15ª Região afasta vínculo empregatício entre médico auditor cooperado e cooperativa por ausência de subordinação.

A desembargadora Antônia Regina Tancini Pestana, ao apreciar Recurso Ordinário interposto pela Unimed de Fernandópolis, entendeu pela não caracterização de vínculo de emprego entre a cooperativa e um de seus cooperados, que prestava serviço como médico auditor.

Ao longo do acórdão, a julgadora traz um confronto entre os requisitos da relação de emprego e da prestação de serviços autônomos. Ao final, conclui que, a despeito de presentes os requisitos da pessoalidade, onerosidade (pagamento mensal) e de forma não-eventual, a subordinação não restou caracterizada na relação entre o reclamante e a reclamada. Com isso, a sentença de 1º grau foi integralmente reformada, afastando-se o vínculo de emprego e condenando-se o reclamante ao pagamento das custas judiciais.

Para acessar a íntegra da decisão, basta clicar aqui.

Convidamos o Dr. Amílcar Barca Teixeira Júnior, advogado, cooperativista e autor de diversas obras na área de Direito Cooperativo, para comentar a decisão em destaque. Ele é pós- graduado em Gestão de Cooperativas pela Universidade de Brasília - UnB, em Direito Tributário pelo ICAT / UDF - Brasília - DF e em Processo nos Tribunais Superiores pelo UniCeub - DF; Consultor Jurídico da Central das Cooperativas de Crédito do DF - SICOOB CENTRAL DF; Ex-conselheiro da 3ª Turma Especial da 2ª Seção do CARF- Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (Custeio Previdenciário), antigo Conselho de Contribuintes e ex- conselheiro da 2ª Câmara de Julgamento (CAJ) do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS (Custeio Previdenciário).

"A recente decisão do TRT da 15ª Região, afastando empregatício relacão em uma eminentemente societária de um médico associado a cooperativa de trabalho médico revela-se alentadora em um ambiente em que o Direito Cooperativo é incompreendido por alguns julgadores da Justiça Especializada do Trabalho. Na acertada decisão, ainda que o Tribunal tenha vislumbrado alguns dos requisitos inerentes à relação de emprego, não restou efetivamente demonstrada a existência de subordinação, sendo suficiente para afastar-se a caracterização do vinculo empregatício. Aliás, se a relação tem natureza societária é óbvio que ao dono da instituição não pode ser-lhe atribuída a subordinação nos moldes da legislação trabalhista. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, "as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados".



Amílcar Barca Teixeira Júnior

Especialista em Direito Cooperativo

Em tais sociedades, como é sabido no mundo todo, predomina o instituto da dupla qualidade, onde o associado é dono e usuário dos serviços prestados por intermédio da cooperativa. O fato de o associado, no caso, figurar também como médico auditor, não desnatura a relação societária existente entre ele e a sua cooperativa. Ademais, o artigo 90 da lei nº 5.764, de 1971 é claro ao afirmar que "qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados".

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Impossibilidade de reconhecimento da aquisição por usucapião amparada apenas na posse decorrente de contrato de promessa de compra HABITACIONAL e venda de imóvel.



RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). AÇÃO DE USUCAPIÃO. USUCAPIÃO DE IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7/STJ. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, a posse decorrente de contrato de promessa de compra e venda de imóvel por ser incompatível com o 'animus domini', em regra, por si só, não ampara a pretensão à aquisição por usucapião. 2. Agravo em recurso especial desprovido.

(AREsp 843.772/AL, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, decisão proferida em 09/02/2017, DJe 21/02/2017)



Assunto: Aplicação da sistemática dos recursos repetitivos para reconhecer a não incidência do PIS/COFINS sobre atos cooperativos típicos.



Despacho: (...) A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 27/04/2016, decidiu a questão jurídica referente à "incidência da contribuição destinada ao PIS e à COFINS sobre a receita oriunda de atos cooperativos típicos realizados pelas cooperativas, à luz do disposto no artigo 79, parágrafo único, da Lei 5.764/71" pela sistemática dos recursos repetitivos.

Na ocasião, firmou-se o entendimento de que: "Não incide a contribuição destinada ao PIS/COFINS sobre os atos cooperativos típicos realizados pelas cooperativas." A propósito, segue a ementa do referido julgado:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS NOS ATOS COOPERATIVOS TÍPICOS. APLICAÇÃO DO RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 8/2008 DO STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os RREE 599.362 e 598.085 trataram da hipótese de incidência do PIS/COFINS sobre os atos (negócios jurídicos) praticados com terceiros tomadores de serviço; portanto, não guardam relação estrita com a matéria discutida nestes autos, que trata dos atos típicos realizados pelas cooperativas. Da mesma forma, os RREE 672.215 e 597.315, com repercussão geral, mas sem mérito julgado, tratam de hipótese diversa da destes autos. 2. O art. 79 da Lei 5.764/71 preceitua que os atos cooperativos são os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais. E, ainda, em seu parág. único, alerta que o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. 3. No caso dos autos, colhe-se da decisão em análise que se trata de ato cooperativo típico,

promovido por cooperativa que realiza operações entre seus próprios associados (fls. 124), de forma a autorizar a não incidência das contribuições destinadas ao PIS e a COFINS. 4. O Parecer do douto Ministério Público Federal é pelo provimento parcial do Recurso Especial. 5. Recurso Especial parcialmente provido para excluir o PIS e a COFINS sobre os atos cooperativos típicos e permitir a compensação tributária após o trânsito em julgado. 6. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008 do STJ, fixando-se a tese: não incide a contribuição destinada ao PIS/COFINS sobre os atos cooperativos típicos realizados pelas cooperativas. (REsp 1141667/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 04/05/2016)

Nesse contexto, julgado o tema pela sistemática dos recursos repetitivos, esta Corte Superior orienta que os recursos que tratam da mesma controvérsia devem retornar ao Tribunal de origem para que este faça o juízo de conformação, nos termos do que dispõe o art. 34, XXIV, do RISTJ, o qual estabelece, in verbis: (...)

Somente depois de realizada essa providência, que representa exaurimento da instância ordinária, é que o recurso especial deverá ser encaminhado para esta Corte Superior, para que aqui possam ser analisadas as questões jurídicas nele suscitadas e que não ficaram prejudicadas pelo novo pronunciamento do Tribunal a quo.

Ante o exposto, DETERMINO a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que aplique as medidas cabíveis previstas nos art. 1.040 do CPC/2015, conforme o caso.

(REsp 1.442.351/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, decisão proferida em 20/02/2017, DJe 24/02/2017)



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Afastamento da teoria do adimplemento substancial ante a subsistência de aproximadamente 40% do saldo devedor originário.



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. IMÓVEL OFERECIDO EM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO QUAL FUNCIONA O HOSPITAL. PRETENSÃO DE SUSPENDER O LEILÃO E IMPEDIR, POR CONSEQUENCIA, A ALINEAÇÃO DO BEM. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA. SALDO DEVEDOR NÃO ÍNFIMO, CONSIDERANDO O VALOR DO NEGÓCIO JURÍDICO. AUSÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO ADOTADO OU INFRAÇÃO À LEI Nº 9.514/97. CONTRATO PACTUADO EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE, DESTITUÍDO DE MÁCULA QUE O TORNE NULO OU REPRESENTE CONDIÇÃO ABUSIVA. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR NÃO APLICÁVEL AO

CASO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO OU PROPOSTA PARA ADIMPLIR A DÍVIDA. ALTO GRAU DE ENDIVIDAMENTO. TENTATIVAS DE CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERAS. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRN, Agravo de Instrumento com suspensividade n° 2016.017287-4, Rel.: Des. Ibanez Monteiro, Órgão julgador: 2ª Câmara Cível, Data de julgamento: 21/02/2017)

Assunto: Ausência de ilegalidade de decisão assemblear estabelecida sem a participação do cooperado, que somente pode ser desconstituída por outra decisão assemblear ou mediante provimento judicial.



CIVIL. COOPERATIVA. ASSEMBLEIA. REGULARIDADE DA CONVOCAÇÃO E DELIBERAÇÃO. DECISÃO SOBERANA.

- 1. A convocação e as deliberações formalizadas em assembleia extraordinária devem obedecer as exigências definidas nos estatutos da entidade e nos preceptivos legais que regem a matéria.
- 2. Cumpridos os requisitos necessários, as decisões proferidas em assembleia são soberanas e, ainda que não contem com a participação de todos os membros, só podem ser desconstituídas por outra decisão assemblear ou mediante provimento judicial, quando constatada a presença de ilegalidades.
- 3. Recurso desprovido.

(TJDFT, Acórdão n.997354, 20140710033799APC, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/02/2017, Publicado no DJE: 24/02/2017. Pág.: 816/823)

Assunto: Reconhecimento de prescrição quinquenal para cobrança de mensalidades de plano de saúde, contadas a partir do vencimento de cada uma delas.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - TRANSCURSO DE LAPSO PRESCRICIONAL SUPERIOR A CINCO ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, § 5°, I DO CÓDIGO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Na cobrança de mensalidade de plano de saúde, o prazo prescricional é quinquenal, conforme disposição do art. 206, § 5°, I, do Código Civil. Nos contratos de prestações sucessivas a prescrição atinge cada uma das parcelas, isoladamente, tendo como marco inicial o vencimento de cada uma delas.

(TJMS, Apelação - N° 0817729-71.2015.8.12.0001, Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 22/02/2017; Data de registro: 23/02/2017)

Assunto: Ausência de legitimidade de cooperado para postular prestação de contas de cooperativa judicialmente, quando prestadas regularmente nas assembleias.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - ILEGITIMIDADE ATIVA DO COOPERADO PARA REQUERER A PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI 5.764/71-

SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Por se tratar de cooperativa, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que a prestação de contas deve ser realizada pela Assembleia Geral, após o encerramento do exercício social (Lei 5.764/71). Caso específico em que efetivado o acertamento de contas pela assembleia, o cooperado, individualmente ou em grupo, não têm legitimidade ativa para exigir da cooperativa prestação de contas.

Ausência de direito da parte em postular prestação de contas de cooperativa, quando prestadas nas assembleias realizadas. Indagações que deveriam ter sido realizadas no momento oportuno.

(TJMT, Ap 165669/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/02/2017, Publicado no DJE 24/02/2017)

Assunto: Não caracterização de nulidade do negócio jurídico ante a ausência de comprovação dos vícios do erro e simulação na pactuação de escritura pública de confissão de dívida com cooperativa.



RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA JULGADA IMPROCEDENTE PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS VÍCIOS DO ERRO E SIMULAÇÃO NA PACTUAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO - REJEITADA - ÔNUS DOS AUTORES QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DE DEMONSTRAR A PRESENÇA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS- SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Incumbe à parte-autora provar a alegação de vício de consentimento, o que não ocorreu no caso em exame. Inocorrência de defeito de consentimento, representado por simulação, dolo ou erro na formação da Escritura Pública de Confissão de Dívida.

(TJMT, Ap 165668/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/02/2017, Publicado no DJE 24/02/2017)

Assunto: Reconhecimento de condição de cooperado pelo Poder Judiciário a partir da juntada aos autos da ficha de admissão subscrita.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO - REVELIA - EFEITO MATERIAL - AUSÊNCIA DE RAZÕES ELISIVAS DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR - CONDIÇÃO DE COOPERADO DO RÉU - OBRIGAÇÃO DE RATEIO DOS PREJUÍZOS - RECURSO PROVIDO.

- Conquanto não seja absoluta, a presunção de veracidade das alegações de fato do autor que, pelo artigo 344 do CPC/2015, surge como efeito material da revelia, prevalece na ausência das estritas hipóteses legais previstas no artigo 345 do CPC/2015.
- Se a cooperativa autora, afirmando a condição de cooperado do réu, junta aos autos ficha de admissão subscrita pelo requerido e este se queda revel no processo, é caso de presumir verdadeira a versão fática sustentada na inicial, para concluir que, prevendo o estatuto social o rateio dos prejuízos, deve o demandado suportá-lo na razão direta dos serviços usufruídos. V.V. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO NÃO COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA DO APELADO ARTIGO 373 DO NCPC ÔNUS DA PROVA REVELIA PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE.
- Nos termos do art. 373 do NCPC, cabe ao autor demonstrar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu, comprovar os fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito do autor.
- O artigo 344 do NCPC estabelece que, em caso de revelia, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, mas, por óbvio, desde que as provas então produzidas estejam aptas a comprovar o que foi por ele alegado.

(TJMG - Apelação Cível 1.0112.12.008050-5/001, Relator(a): Des.(a) Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/02/2017, publicação da súmula em 24/02/2017)

Assunto: Impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica pela mera afirmação de existência de grupo econômico entre cooperativas ante a não demonstração da ocorrência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial nas pessoas jurídicas.



Desconsideração da personalidade jurídica. Prescrição intercorrente. Tipificação. Mera invocação de existência de grupo econômico. Insuficiência. Necessidade de demonstração dos requisitos do artigo 50 do Código Civil. Recurso provido.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2067237-61.2016.8.26.0000, Relator(a): Luis Carlos de Barros; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/02/2017; Data de registro: 02/03/2017)

Assunto: Legalidade da exigência do pagamento de saldo remanescente do valor do imóvel pelo cooperado, em razão do preço ser estimativo.



Aquisição de imóvel junto à cooperativa habitacional. Assembleia Geral aprovou os valores faltantes para a conclusão da obra. Pretensão da apelada de inexigibilidade do débito não tem consistência. Preço do imóvel é apenas estimativo. Todos os cooperados autofinanciam a construção. Dívida existente está apta a ser exigida. Improcedência da ação deve sobressair. Apelo provido.

(TJSP, Apelação nº 0004465- 98.2012.8.26.0659, Relator(a): Natan Zelinschi de Arruda; Comarca: Vinhedo; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 16/02/2017; Data de registro: 20/02/2017)

Assunto: Licitude da cobrança de mensalidades do plano de saúde quando inexiste prova da comunicação pelo cliente quanto à pretendida rescisão do contrato de prestação de serviços.



AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. Insurgência contra sentença de improcedência. Manutenção. Ausência de prova a demonstrar, ao menos, tentativa de comunicar a administradora de plano de saúde quanto à pretendida rescisão do contrato pelo usuário. Licitude da cobrança das duas mensalidades anteriores à rescisão unilateral por inadimplência pela requerida. Recurso não provido.

(TJSP, Apelação nº 1000746-07.2016.8.26.0577, Relator(a): Carlos Alberto de Salles; Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 21/02/2017; Data de registro: 21/02/2017)

Assunto: Ausência de demonstração da prática de ato ilícito pela cooperativa de transporte público capaz de ensejar reparação em razão da caracterização de culpa exclusiva da vítima.



RESPONSABILIDADE CIVIL - Como a prova constante dos autos revela que a conduta do motorista do coletivo em nada contribuiu para a queda da autora passageira, uma vez que o veículo permaneceu parado, no momento em que a ela desembarcava do veículo, de rigor, o reconhecimento da inexistência do defeito de serviço alegado na inicial, bem como de que as lesões sofridas pela parte autora não guardam nexo com descumprimento de cláusula de incolumidade pela transportadora, ou seja, com a má prestação do serviço de transporte de pessoas pela ré, mas sim com a queda decorrente por perda de equilíbrio da parte passageira, por fato estranho ao contrato de transporte, o que configura culpa exclusiva da vítima - Não

demonstrada a prática de ato ilícito da parte ré, que pudesse ensejar reparação, e como a culpa exclusiva da parte autora apelante constitui causa de exclusão de responsabilidade, por fato exclusivo da vítima (CC, art. 945; CDC, arts. 12, § 3°, III, e 14, § 3°, III), uma vez que elimina o nexo de causalidade em relação à parte ré transportadora, de rigor, a manutenção da r. sentença, que julgou improcedente a ação, com rejeição do pedido de condenação da ré apelada ao pagamento de indenização por danos morais. Recurso desprovido.

(TJSP, Apelação nº 0003167-05.2012.8.26.0002, Relator(a): Rebello Pinho; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/02/2017; Data de registro: 21/02/2017)

Assunto: Legalidade de previsão estatutária que condiciona o acesso à aprovação em seleção pública.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO. COOPERATIVA MÉDICA - UNIMED. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PROCEDÊNCIA. RECURSO. INGRESSO DE NOVOS ASSOCIADOS LIMITADO À CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO EXPOSTOS NO ESTATUTO DA COOPERATIVA. ARTS. 21 E 29 DA LEI 5.764/71.EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVAS E TÍTULOS E TEMPO DE EXERCÍCIO NA ESPECIALIDADE MÉDICA APÓS A TITULAÇÃO. LEGALIDADE. ENTENDIMENTO NESSE SENTIDO FIRMADO PELA SECÃO CÍVEL DESTE TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS E SEM EDICÃO DE SÚMULA, NO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 995.078/3-01. SENTENÇA REFORMADA. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA.APELACÃO CONHECIDA E PROVIDA. Estado do Paraná. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Cível nº 1.200.534-6 - 6ª CCV Pág. 2Cód. 1.07.030

(TJPR, Apelação Cível nº: 1200534-6, Rel.: João Antônio De Marchi, Comarca: Curitiba, Órgão julgador: 6ª Câmara Cível, Data de julgamento: 21.02.2017)

Assunto: Possibilidade da cooperativa de exigir, em caso de liquidação, a integralização das quotas partes não integralizadas quando o ativo não for suficiente para cobrir o passivo, como forma de garantir o seu AGROPECUÁRIO funcionamento.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANCA. COOPERATIVA. LIQUIDAÇÃO. COBRANCA DE QUOTA-PARTE. VÍNCULO ASSOCIATIVO. PROVA. No caso de liquidação a cooperativa pode exigir dos cooperativados a integralização de suas quotas-parte no capital social mediante prova da associação. - Circunstância em que a cobrança é devida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70072134778, Relator: João Moreno Pomar, Comarca: Cachoeira do Sul, Órgão julgador: Décima Oitava Câmara Cível, Data de julgamento: 23/02/2017)

Assunto: Legalidade da atribuição de responsabilidade aos cooperados e ex-cooperados pelos prejuízos experimentados pela sociedade cooperativa, na proporção da participação de cada um.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA. PRESCRIÇÃO DECENAL. RATEIO DE PREJUÍZOS ENTRE EX-ASSOCIADOS. PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional da ação de cobrança dos prejuízos experimentados pela cooperativa contra os cooperativados (ou ex-cooperativados, como é o caso concreto), na vigência do Código Civil de 1916, era vintenário. No entanto, aplicando-se a regra de transição prevista no artigo 2.028 do Novo Código Civil, incide o prazo prescricional decenal (artigo 205 do Código Civil de 2002) a contar da vigência da nova lei civil (11.01.2003). Desse modo, tendo em vista o ajuizamento da presente demanda em 05.03.2010, antes da consumação do prazo prescricional, que somente ocorreria em 11.01.2013, impõe-se a rejeição da prefacial. MÉRITO. Havendo regular deliberação assemblear sobre o rateio dos prejuízos da cooperativa, ainda que tenha o cooperado se desligado, após tal decisão, persiste a sua obrigação de contribuir para a cobertura das perdas verificadas pela cooperativa (exercícios de 1995 e 1996) ao tempo em que era associado, na proporção de sua participação. Não se observa irregularidade no cálculo apresentado para aparelhar a pretensão de cobrança, restando especificados os créditos pela comercialização da safra de uva, as perdas acometidas ao requerido e o abatimento das quotas sociais integralizadas pelo ex-cooperado, sendo que o recorrente não apresentou fundamento relevante para desconstituir a conta apresentada, limitando-se à impugnação genérica. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70070953591, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Comarca: Bento Gonçalves, Órgão julgador: Décima Segunda Câmara Cível, Julgado em 23/02/2017)

Assunto: Aplicabilidade da Súmula n.º 499 do Superior Tribunal de Justiça: "vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora".



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM IMÓVEL. Nos termos da Súmula n.º 499 do STJ, as vagas de garagens que disponham de matrícula individualizada, em relação à respectiva... Ver íntegra da ementa residência, não se qualificam como impenhoráveis, estando, portanto, ao alcance do credor, com vistas à satisfação de débito pelo qual deva responder o seu proprietário. Agravo de instrumento desprovido.

(TJRS, Agravo de Instrumento N° 70071897318, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Comarca: Tupanciretã, Órgão julgador: Décima Segunda Câmara Cível, Data de julgamento: 23/02/2017)

Assunto: Validade do aval formalizado sem o consentimento do cônjuge, obrigando o patrimônio daquele que prestou a garantia e liberando apenas a parte daquele que não consentiu.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AVAL. GARANTIA PRESTADA SEM ANUÊNCIA DO CÔNJUGE. DIREITO À MEAÇÃO. 1. Não há falar em coisa julgada, uma vez que o processo a que a parte apelante faz alusão não possui os mesmos pedidos, causa de pedir e partes que a presente demanda (artigo 337, §2°, do NCPC). 2. Carece de interesse de agir a autora, relativamente ao pedido sucessivo para que seja resguardado o seu direito à meação, uma vez que, além de não ter havido penhora de bens de seu cônjuge, a ré, de forma expressa, reconhece que, em hipótese de constrição sobre bens do casal, deve-se resguardar a meação da demandante, não havendo, portanto, pretensão resistida no tópico. 3. A ausência de consentimento do cônjuge não torna nulo o aval prestado, tampouco justifica a exclusão daquele que prestou a garantia, acarretando tão somente a necessidade de preservação da parte daquele que não anuiu ao contrato. Recurso de apelação parcialmente provido.

(TJRS, Apelação Cível N° 70069119832, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Comarca: Marau, Órgão julgador: Décima Segunda Câmara Cível, Data de julgamento: 23/02/2017)

Assunto: Descaracterização de danos morais ante a liberação, por parte da cooperativa de crédito em favor da viúva, somente da metade do valor constante na conta conjunta, após o falecimento do seu esposo.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INOCORRÊNCIA. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Ainda que sejam aplicáveis, ao caso em tela, os ditames do Código de Defesa do Consumidor, em especial a inversão do ônus probatório, os autores não estão dispensados de comprovar minimamente o fato constitutivo do direito alegado na inicial, por força do art. 373, I, do CPC/2015 (art. 333, I, do CPC/1973). Caso em que os requerentes não demonstraram o preenchimento dos requisitos necessários à configuração do dever de indenizar, pois não comprovaram a ocorrência de falha na prestação do serviço. A demandada agiu em estrito cumprimento da legislação, ao liberar em favor da viúva somente metade do valor constante na conta conjunta, após o falecimento do seu esposo, porquanto o restante dos valores passou a fazer parte da herança (art. 1.784 do Código Civil), devendo ser declarado no inventário, sob pena de caracterizar sonegação de bens (arts. 1.992 e seguintes do Código Civil). Apelação desprovida.

(Apelação Cível N° 70071345847, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Comarca: Passo Fundo, Órgão julgador: Décima Segunda Câmara Cível, Data de julgamento: 23/02/2017)

Assunto: Possibilidade de capitalização mensal de juros em contratos bancários em periodicidade inferior a anual, desde que expressamente prevista em contrato.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA DE CRÉDITO. EMPRÉSTIMOS A ASSOCIADOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ORIENTAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE INFERIOR A ANUAL FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - TEMA 33 (RE 592.377). Possível a capitalização mensal de juros em contratos

bancários celebrados após o advento da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, de 31.03.2000, desde que expressamente prevista no contrato. Consoante definido pelo Egrégio STJ no julgamento do REsp n. 973.827/RS, mostra-se suficiente a indicação de juros anuais em índice inferior ao duodécuplo da taxa mensal. Recente edição de verbetes pelo STJ. Súmulas nº 539 e 541. PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS NÃO CONHECIDO. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO.

(TJRS, Apelação Cível N° 70071232243, Relator: Guinther Spode, Comarca: Porto Alegre, Órgão julgador: Décima Segunda Câmara Cível, Data de julgamento: 23/02/2017)

Assunto: Impossibilidade de reconhecimento da nulidade de cláusulas contratuais abusivas sem especificação das cláusula e encargos efetivamente ilegais.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRETENSÃO PARA REVISÃO DE QUAISQUER CLÁUSULAS ABUSIVAS SEM ESPECIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA SEQUER ARGUIDO NO CURSO DA LIDE. INOVAÇÃO INDEVIDA. NÃO CONHECIMENTO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DEFERIMENTO. DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO APELANTE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS. QUESTÃO A SER DIRIMIDA POSTERIORMENTE À VENDA DO BEM NOS MOLDES DO DECRETO-LEI 911/69 QUE REGE A MATÉRIA - TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. PAGAMENTO DE CERCA DE 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA. INSUFICIÊNCIA - MORA CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE SE IMPUNHA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Apelação Cível nº 1.600.502-2 - fls.2

(TJPR - 14ª C.Cível - AC - 1600502-2 - Cascavel - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unânime - - J. 15.02.2017)

Assunto: Possibilidade de capitalização de juros pactuada e impossibilidade de alteração de juros e respectiva forma de incidência nos contratos de empréstimo em que o consumidor aceita o valor das parcelas fixas preestabelecidas.



Embargos do devedor. Cédula de crédito bancário. Parcela fixa. Assistência judiciária. Pretensão deferida em primeiro grau. Falta de interesse recursal. Inversão do ônus da prova. Irrelevância no caso. Pedido de revisão do contrato. Capitalização de juros. Pactuação. Possibilidade. Aplicação das Súmulas 539 e 541 do STJ. Juros remuneratórios. Taxa pactuada. Abusividade não comprovada. Comissão de permanência. Inexistência da pactuação e da cobrança da cumulação com outros encargos da mora. Descaracterização da mora. Impossibilidade. Inexistência de cobrança de encargos indevidos no período de normalidade. Sentença mantida. Honorários advocatícios. Majoração. Art. 85, § 11, do CPC/2015. Apelação conhecida em parte e, na parte conhecida, não provida.

(TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1605974-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Hamilton Mussi Correa - Unânime - - J. 15.02.2017)

Assunto: Legalidade da cobrança de seguro em contrato de empréstimo quando lastreada em prévia pactuação.



PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL.CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO. RECURSO ADESIVO (AUTOR). 1. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. 2. ENCADEAMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA CITRA PETITA. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO (ART. 515, §1º DO CPC).REVISÃO DE TODA A RELAÇÃO CONTRATUAL.IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. 3.INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 4. APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC.PRESUNÇÃO RELATIVA QUE NÃO DISPENSA A PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR.LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. 5. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPURGO. DESNECESSIDADE. CONTRATO COM PARCELAS PRÉ-FIXADAS. 6. JUROS REMUNERATÓRIOS.LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO.IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA. 7.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO. IMPOSSBILIDADE.AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 8. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. LEGALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VENDA CASADA. EXPRESSA PACTUAÇÃO E ANUÊNCIA DA PARTE. APELAÇÃO CÍVEL (RÉU). 9. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPURGO INDEVIDO. EMPRÉSTIMO COM PARCELAS FIXAS. 10. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO.POSSIBILIDADE ANTE À INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSUMEIRISTAS. 11. ÕNUS DA SUCUMBÊNCIA.REDISTRIBUIÇÃO. CONDENAÇÃO INTEGRAL DO AUTOR. DECAIMENTO MÍNIMO DO RÉU. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 21) Verificandose que a preliminar arguida confunde-se com matérias atinentes ao mérito da lide, possível a análise conjunta.2) Embora seja incorreta a prolação de sentença aquém dos limites do pedido, possível o julgamento da matéria pelo tribunal, com base no artigo 515, \$1°, do Código de Processo Civil, ficando suprida a falha. Outrossim, é pacífico o entendimento de que a "renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores" (Súmula n.º 286 do STJ), mas para que tal revisão seja possível cumpre à parte demonstrar indícios de ilegalidade ou abusividade nas obrigações de origem, não se admitindo alegações genéricas.3) Considerando que a incidência do Código de Defesa do Consumidor foi deferido à parte pelo magistrado a quo, em decisão irrecorrida, não se conhece do recurso no tópico, haja vista a desnecessidade de tal medida.4) A presunção de veracidade prevista no artigo 359, do Código de Processo Civil, para a hipótese de descumprimento da determinação de exibição de documentos é relativa. Vale dizer, o juiz deve fazer um exame do conjunto probatório constante nos autos e a sua decisão há de pautar-se na verossimilhança do fato e na coerência com as demais provas 5) Estando em discussão contrato de empréstimo com pagamento em parcelas fixas, é irrelevante a discussão sobre a ocorrência ou não da capitalização mensal dos juros, pois, independentemente das taxas incidentes, o valor e a quantidade das prestações foram esclarecidos à parte embargante, pouco importando na prática a nomenclatura dos encargos. E, mesmo que assim não o fosse, estando a taxa anual de juros superior ao duodécuplo da taxa mensal, tem-se que foi expressamente pactuada a capitalização mensal de juros.6) Aplica-se a taxa média de mercado somente guando demonstrada a abusividade daguela adotada pelo banco. Não havendo prova nesse sentido, mantem-se a praticada. 37) Carece de interesse recursal a parte que postula pretensão já acolhida na sentença. 8) A cobrança de seguro em contrato de empréstimo não decorre de obrigação legal, mas sim de cobrança facultativa que, por isso, depende de prévia disposição contratual. Logo, havendo prévia pactuação, não há se falar em ilegalidade na sua cobrança.9) Deve ser afastado o expurgo da capitalização em contrato de empréstimo que possui parcelas prefixadas. 10) Em face da aplicação da norma consumerista

ao caso, impõe-se a redução da multa ao percentual de 2%, a teor do art. 52, \$1° do CDC.11) Sendo ínfimo o proveito obtido com o julgamento da demanda, condena-se a parte autora ao pagamento da sucumbência. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. Recurso Adesivo parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido.

(TJPR - 15^a C.Cível - AC - 1616343-0 - Medianeira - Rel.: Jucimar Novochadlo - Unânime - - J. 15.02.2017)

Assunto: Possibilidade de compensação de créditos entre dívidas líquidas, certas e exigíveis, desde que haja identidade recíproca entre credor e devedor.



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.EXECUÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ABARCADO PELA AÇÃO REVISIONAL. CÁLCULO JUDICIAL HOMOLOGADO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL.É cabível a compensação de créditos entre dívidas líquidas, certas e exigíveis, desde que haja identidade recíproca entre credor e devedor (arts. 368 e 369 do Código Civil).Agravo de instrumento provido

(TJPR - 15ª C.Cível - AI - 1618733-2 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Jucimar Novochadlo - Unânime - - J. 15.02.2017)

Assunto: Impossibilidade de redução da penhora em razão da coexistência de múltiplas hipotecas sobre o bem penhorado e da consequente possibilidade de frustração de eventual adjudicação do bem, em respeito ao princípio da efetividade da execução.



ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.602.730-4, DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA AGRAVANTES: AMELIO JAIME DA VEIGA E OUTRO AGRAVADA: C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RELATOR: JUIZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU MAGNUS VENICIUS ROX (DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN)AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A REDUÇÃO DA PENHORA. INSURGÊNCIA DOS EXECUTADOS.EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OUTROS GRAVAMES SOBRE O IMÓVEL PENHORADO POTENCIALMENTE SUFICIENTES À INVIABILIZAR EVENTUAL ADJUDICAÇÃO OU PARCELAMENTO DO BEM. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1602730-4 - Mangueirinha - Rel.: Magnus Venicius Rox - Unânime - - J. 15.02.2017)

Pautas de Julgamento



59 processos pautados nos Tribunais Superiores.



23 recursos no STJ



08 recursos no STJ



13 recursos no STJ

01 recurso no STF



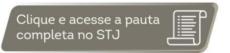
07 recursos no STJ



05 recurso no STJ



02 recursos no STJ





Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) 61 3217-2136 - www.brasilcooperativo.coop.br



